

**EXTRATO DA ATA DA 310ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.**

1 Horário: 13h30min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta  
2 Teams. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Contador WALTERLENO  
3 MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade  
4 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO  
5 CRCES 007102/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador  
6 RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU  
7 BARBOSA CRCES 008020/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador  
8 RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA  
9 CRCES 009013/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES-011608/O, Contador MARIO ZAN  
10 BARROS CRCES 010163/O, Contador ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO CRCES 006387/O,  
11 Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O e o Contador  
12 EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, contando ainda com a presença do  
13 Coordenador de Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que  
14 secretariou a reunião. **Ausência justificada:** Contadora CARLA CRISTINA TASSO CRCES-  
15 010553/O. **Ausências não justificadas:** Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-  
16 005859/O e a Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. **I - ORDEM**  
17 **DO DIA.** Aprovação da ATA de nº 309ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. As  
18 atas foram aprovadas por unanimidade. **II-** Na ordem do dia, foram levados à julgamento  
19 os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS BARCELLOS DAMASCENO.**  
20 **Número do Processo: U-2024/000105 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de  
21 04 (quatro) empresas: - **BALANÇO PATRIMONIAL:** - Utilização de outros termos para  
22 identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc); - Falta de  
23 destaque das amortizações acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Intangível e das  
24 taxas praticadas (em Notas Explicativas). Há destaque da Conta Intangível no Ativo Não  
25 Circulante, porém sem destaque da Conta (-) Amortização e sem destaque na Nota  
26 Explicativa das taxas praticadas. **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:** - Uso indevido da  
27 nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo  
28 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO**  
29 **PAT. LÍQUIDO:** - Ausência de Apresentação. **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:** -  
30 Ausência de Apresentação. **NOTAS EXPLICATIVAS:** - Ausência referência cruzada de cada  
31 item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas  
32 Explicativas; - Ausência de Informação sobre a forma de tributação da empresa; -  
33 Ausência de informação sobre o Intangível (método de cálculo da amortização, vidas úteis  
34 e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e amortização acumulada). Há destaque da  
35 Conta no Balanço Patrimonial e - Ausência de informação sobre empréstimos e/ou  
36 financiamentos. Há destaque da conta no Balanço Patrimonial – Passivo Circulante –  
37 Empréstimos e Financiamentos. - **BALANÇO PATRIMONIAL:** - Utilização de outros termos  
38 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).  
39 **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:** - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas  
40 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59  
41 da CTG 2000. **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO:** - Ausência de  
42 Apresentação - **NOTAS EXPLICATIVAS:** - Ausência referência cruzada de cada item  
43 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas

44 Explicativas; - Ausência de Informação sobre a forma de tributação da empresa. -  
45 BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
46 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:  
47 - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das  
48 normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. -  
49 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO: - Ausência de Apresentação. -  
50 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Ausência de Apresentação. - NOTAS  
51 EXPLICATIVAS: - Ausência referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
52 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de informação  
53 sobre empréstimos e/ou financiamentos. Há destaque da conta no Balanço Patrimonial –  
54 Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos. - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
55 Não há divulgação do exercício de comparabilidade. (DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE  
56 CAIXA). - BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência de Apresentação. - DEMONSTRAÇÃO DO  
57 RESULTADO: - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já  
58 extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000.  
59 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO – Itens prejudicados de análise pela  
60 não apresentação do Balanço Patrimonial da empresa para análise: - O saldo final das  
61 contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos  
62 saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado; - A variação  
63 (movimentação) das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio  
64 Líquido diverge da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos  
65 exercícios comparados. - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Itens prejudicados  
66 de análise pela não apresentação do Balanço Patrimonial da empresa para análise: -  
67 Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de ativo com saldo divergente  
68 entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial. Sim  
69 possui contas que não constam no Balanço Patrimonial, prejudicando assim, a análise  
70 mais precisa desse indicador. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de  
71 passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e  
72 o Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial,  
73 prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador; - Existem valores de variação  
74 comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais relevantes citadas na  
75 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não constam no Balanço  
76 Patrimonial (Ativo e Passivo). Recebimentos de Clientes, Fornecedores, Imobilizado, as  
77 contas citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa não conferem com as informadas no  
78 Balanço Patrimonial. - O saldo final das contas que compõem “Caixa e Equivalentes de  
79 Caixa” apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa diverge dos saldos apresentados  
80 no Balanço Patrimonial no exercício analisado. - NOTAS EXPLICATIVAS – Análise  
81 prejudicada pois não houve apresentação do Balanço Patrimonial, assim para não haver  
82 maiores prejuízos ao Profissional foram aceitas as Contas destacadas na Nota Explicativa.  
83 - Ausência referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a  
84 respectiva informação nas Notas Explicativas, o que identificamos por meio da  
85 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7279 – Projeto: Organizações Contábeis/Profissional  
86 Liberal e pelo atendimento parcial à Notificação CRCES nº2024/000058. **Enquadramento:**  
87 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
88 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
89 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do**

90 **Conselheiro Revisor no sentido de manter a aplicação da penalidade de MULTA de 01**  
91 **anuidade no valor de R\$563,00, com acréscimo de 3/10 (três décimos) por se tratar de**  
92 **04 (quatro) empresas, totalizando a quantia de R\$731,90 (setecentos e trinta e um reais**  
93 **e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei**  
94 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC**  
95 **1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética, com base legal prevista no**  
96 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução**  
97 **CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**  
98 **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo: U-**  
99 **2024/000113 - Fato único:** Ocupar Cargo Contábil (TÉCNICO CONTÁBIL), sem possuir o  
100 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de  
101 Comunicação de Irregularidade protocolizada neste Regional sob. nº2024/000110 e  
102 preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis. **Enquadramento:** art.  
103 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
104 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. **Decisão: Parecer do**  
105 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.  
106 **Número do Processo: U-2024/000127 - Fato único:** Responder pela parte técnica  
107 mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
108 registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000204.  
109 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
110 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
111 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
112 Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número**  
113 **do Processo: U-2024/000110 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas,  
114 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
115 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido - Livro Diário nº 01;I-  
116 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações  
117 Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002- Não há divulgação da indicação da  
118 categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item  
119 4, letra "r" da NBC PG 01 (Contabilista); II- BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG  
120 1002)- O Balanço Patrimonial não apresenta a estrutura de contas mínimas, de acordo  
121 com o item 4.1 da NBC TG 1002 (contas ilegíveis)III- DEMONSTRAÇÃO DO  
122 RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)- A Demonstração de Resultados não apresenta a  
123 estrutura de contas mínimas, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (contas ilegíveis)IV-  
124 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG  
125 1002):- Ausência da DLPA. V- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final  
126 das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item  
127 3.2 da NBC TG  
128 1002=====2. - Livro Diário nº 02;I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário não  
129 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002- Não  
130 há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L.  
131 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 (Contabilista)II- DEMONSTRAÇÃO DO  
132 RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)- A Demonstração de Resultados não apresenta a  
133 estrutura de contas mínimas, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (contas ilegíveis)III-  
134 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002):-  
135

136 Ausência da DLPA.VI- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das  
137 demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2  
138 da NBC TG  
139 1002.=====

140 3 - Livro Diário nº 04; III-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há indicação da categoria  
141 profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra  
142 "r" da NBC PG 01 (Contabilista)IV- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC  
143 TG 1002)- A Demonstração de Resultados não apresenta a estrutura de contas mínimas,  
144 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (contas ilegíveis) III-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS  
145 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002):- O valor do Resultado Líquido  
146 do período informado na DLPA não está conciliado com o valor do Resultado Líquido do  
147 Exercício apurado na Demonstração de Resultado. VII- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE-  
148 Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade  
149 operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.=====

150 =====

151 - Livro Diário nº 07;V- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há indicação da categoria  
152 profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra  
153 "r" da NBC PG 01 (Contabilista)VI- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC  
154 TG 1002)- A Demonstração de Resultados não apresenta a estrutura de contas mínimas,  
155 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (contas ilegíveis)III-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS  
156 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002):- O valor do Resultado Líquido  
157 do período informado na DLPA não está conciliado com o valor do Resultado Líquido do  
158 Exercício apurado na Demonstração de Resultado.VIII- DECLARAÇÃO DE  
159 CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de  
160 conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.) o que  
161 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
162 Agendamento 7368. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
163 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
164 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
165 NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período e  
166 2021 da, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através  
167 do Agendamento 7368. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
168 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
169 ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
170 Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, 04  
171 (quatro) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos  
172 e 01 (uma) manutenção de penalidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a  
173 reunião foi encerrada às 14h. A presente Ata foi lavrada por mim, Coordenador de  
174 Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, e, depois de lida e aprovada,  
175 será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/06/2025.